



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL, NO ÂMBITO DO PROJETO FEEL BOMBARRAL”

Valor Base: 18.000,00€

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Aquisição de Plataforma Digital no âmbito do Projeto Feel Bombarral**, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2ª Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Dr. João Paulo Henriques Mergulhão, Chefe da DPHAG.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Cláusula 5.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de apresentar uma Plataforma Digital - APP, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, parte II – cláusulas técnicas.;
- Obrigação de prestar formação sobre o modo de operação e gestão da APP (FrontOffice e BackOffice) incluindo todas as tarefas necessárias ao bom desempenho na gestão da plataforma;
- Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a implementação do projeto, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos/tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 6.^a
Metodologia e Fases do projeto

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Definição do design e layout de acordo com os requisitos;
- Aprovação do layout apresentado;
- Desenvolvimento de acordo com o design e requisitos solicitados;
- Executar testes para validação do correto funcionamento da plataforma digital a desenvolver;



- Formação e apoio no carregamento e gestão de conteúdos;
- Revisão e aprovação para publicação (validação da conformidade da plataforma com os requisitos).

Cláusula 7.^a

Suporte e Garantia

Nos termos da presente cláusula, a proposta deverá considerar um período de garantia de 1 (um) ano, a contar da data de aceitação do projeto, de forma a contemplar os pontos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Parte II do presente Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, no prazo máximo de 45 dias.
- 2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Bombarral ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - O Município de Bombarral procede à respetiva análise dos elementos recebidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Bombarral a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bombarral, às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Bombarral procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Bombarral.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Bombarral, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações do Município**

Cláusula 10.^a **Preço base e contratual**

1. O preço base é de **18.000,00 (dezoito mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11.^a **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 12.^a **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução



Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Descrição

A solução deverá prever a criação da APP VisitBombarral (PT/EN) que permita prestar informação digital sobre os pontos de atratividade turística, com informação dos locais de interesse turístico, dos agentes económicos e promoção dos produtos regionais, de forma a concorrer para uma política ambiental sustentável, uma maior relação entre os residentes e os turistas, na promoção dos produtos regionais, na promoção da economia local através da informação de dormidas, hotelaria e restauração.

Especificações técnicas e funcionais

1. Metodologia e fases de projeto

Com o objetivo de obter os melhores resultados possíveis e diminuir os riscos associados a este tipo de projeto, a proposta deve indicar a metodologia de implementação, com as diversas fases previstas e o cronograma com os tempos estimados para cada uma das tarefas. É essencial que o projeto contemple as seguintes fases:

- Definição do design e layout de acordo com os requisitos
- Aprovação do layout apresentado
- Desenvolvimento de acordo com o design e requisitos solicitados
- Executar testes para validação do correto funcionamento da plataforma digital a desenvolver.
- Formação e apoio no carregamento e gestão de conteúdos
- Revisão e aprovação para publicação (validação da conformidade da plataforma com os requisitos)

2. Requisitos de implementação

a. Design

De forma a que seja possível estabelecer uma comunicação mais próxima com o utilizador, o design deverá ser atrativo, de fácil navegação e deverá adaptar-se a todos os dispositivos. Em dispositivos móveis, os elementos do ecrã devem ser simplificados ou ocultados, permitindo um maior foco de atenção em determinados elementos importantes.

Deverá seguir o manual de normas da entidade, apresentando um design clean e intuitivo.

b. Gestor de conteúdos

A plataforma de apoio à gestão dos conteúdos do site deverá assegurar os seguintes requisitos mínimos:

- Acesso através de qualquer PC com ligação à internet, facilitando a constante atualização da plataforma. O acesso deverá ser feito através de credenciais e limitado através de perfis de utilizador.
- Integração de um número ilimitado de websites no mesmo gestor de conteúdos e possibilidade de partilha entre os mesmos;
- Partilha de notícias e eventos em vários websites através de uma única inserção;
- Suporte multilingue com possibilidade de gestão de páginas isoladas, ou seja, deve permitir a tradução de determinadas páginas da APP;
- Gestão de diferentes tipos de utilizadores com acessos diferenciados por perfis;
- Pré-visualização e revisão dos conteúdos antes de serem publicados;
- Gestão autónoma de todos os conteúdos;
- Disponibilização de diversos templates que permitam a personalização da APP sem necessidade de intervenção de um técnico especializado;
- Monitorização das principais estatísticas de acessos e visitas à APP;
- Gestão de meta-tags associadas a cada uma das páginas da APP, permitindo assim maior indexação por parte dos motores de busca;
- Elaboração autónoma e ilimitada de formulários de inscrição para eventos ou outro tipo de questionários, e respetiva disponibilização na própria APP;
- Gestão autónoma do gestor de ficheiros, permitindo a criação de pastas hierarquizadas, upload de vários ficheiros em simultâneo, carregamento ilimitado de qualquer tipo de ficheiro, sem restrições a nível de tamanho;
- Disponibilização de uma ferramenta de edição de imagem;
- Monitorização das operações efetuadas em cada uma das páginas e respetivos utilizadores;
- Exportação de conteúdos da APP para Excel ou PDF;
- Definição de áreas de acesso restrito para partilha de informação interna;
- Publicação de conteúdos de forma autónoma e imediata;
- Calendarização da inserção/remoção automática de conteúdos da APP.



c. Integração com websites 2.0 e Redes Sociais

Deverá existir a possibilidade de o utilizador partilhar os conteúdos diretamente por e-mail ou para redes sociais e ainda possibilitar a integração com ferramentas de geolocalização.

d. Multiplataforma e multiformato

A APP deverá correr em qualquer plataforma e browser, permitindo assim uma fácil navegação e consulta da informação em qualquer dispositivo.

e. Aberto e Extensível

O seu desenvolvimento deve ser pensado de forma a que, com o surgimento de novas necessidades e requisitos, possibilite a sua adaptação e evolução.

f. Escalabilidade e Performance

As páginas devem ser apresentadas de forma expedita e rápida ao utilizador final, independentemente do seu conteúdo (texto, imagens, vídeo, áudio, etc.). De uma forma geral, as páginas deverão ser apresentadas em 3 a 4 segundos. Deve permitir o crescimento do número de utilizadores e do volume de conteúdos sem que tenha qualquer impacto no seu desempenho e performance.

g. Acessibilidade e Usabilidade

As plataformas digitais em concurso deverão, para além de rápidas e disponíveis, serem úteis e fáceis de utilizar. Deve ser garantida a usabilidade da solução final com atenção aos padrões e regras definidos e em prática em Portugal, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros 155/2007 que determina no seu ponto 2 que os sites da administração pública “respeitem o nível de conformidade «AA» das diretrizes sobre a acessibilidade do conteúdo da web”.

A solução deverá ser certificada com os selos W3C XHTML, W3C CSS e WCAG 2.0–WC3 referentes aos padrões para a criação e interpretação de conteúdos para a web designados pelo World Wide Web Consortium.

Para conferir um maior grau de acessibilidade à solução proposta, deverão ser ainda consideradas funcionalidades extra às certificações já referidas, tais como a compatibilidade com diferentes browsers.



3. Estrutura

A plataforma digital deverá prever uma estrutura com um mínimo de 6 (seis) menus principais, exemplo:

- Roteiro(s);
- Património;
- Agenda;
- Redes Sociais;
- Aqui Perto;
- Parceiros.

4. Funcionalidades

Funcionalidades Base:

- Mapa Geolocalização;
- Backoffice Multi Site e Multi User;
- Pesquisa Rápida;
- Multi-Idiomas;
- Multi plataforma;
- Formulário de contacto;
- Meta tags;
- Layout Responsivo;
- Partilha de conteúdos;
- Mapa Interativo/Infraestruturas.

Módulos Homepage:

- Banner Dinâmico;
- Módulo Destaques;
- Módulo Agenda de Eventos;
- Módulo Galeria Fotográfica;
- Módulo Multimédia (Vídeo);
- Módulo Links Úteis;
- Módulo Facebook e Instagram.





Templates Incluídos:

- Introdução – Temas;
- Introdução – Listagem;
- Desenvolvimento – Imagem Topo (com lista documentos);
- Desenvolvimento – Imagem Lateral (com lista de documentos);
- Desenvolvimento – Infraestruturas Categorias;
- Desenvolvimento – Infraestruturas Pontos;
- Desenvolvimento - Álbum de fotos;
- Desenvolvimento - Álbum de vídeos;
- Eventos;
- Listagem de Eventos.
- Notícias;
- Listagem de Notícias;
- Listagem Documentos;
- FAQs.

5. Infraestrutura de suporte e alojamento

A entidade adjudicatária é responsável pela definição, contratação e manutenção da infraestrutura técnica de hardware, e software de base necessária para alojamento dos bens fornecidos ao abrigo do presente projeto. Na contratação referida, a entidade deverá garantir a existência de mecanismos de segurança física e lógica, utilizando as melhores práticas atuais para proteção do acesso aos conteúdos alojados, incluindo a possibilidade de realização de cópias de segurança periódicas da informação.

Deverão ser garantidos necessariamente os seguintes requisitos técnicos:

- Windows Server 2012 (ou superior);
- .NET Framework 4.0;
- SQL Server 2012 (ou superior);
- IIS v 8.5 (ou superior);
- Acesso Remoto;
- Espaço mínimo em disco (50GB);
- Backup de Base de dados, de acordo com a política de backups definida;
- Backup de ficheiros, de acordo com a política de backups definida.

6. Formação

O adjudicatário deverá ministrar formação sobre o modo de operação e gestão da APP (FrontOffice e BackOffice), incluindo todas as tarefas necessárias ao bom desempenho na gestão da plataforma, aos colaboradores necessários para o efeito. As datas da formação deverão ser previamente acordadas entre o Município de Bombarral e o adjudicatário, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes. A formação terá lugar nas instalações do Município de Bombarral, salvo acordo das partes em contrário.

7. Suporte e garantias

A proposta deverá considerar um período de garantia de 1 (um) ano a contar da data de aceitação do projeto, de forma a contemplar os seguintes pontos:

- Upgrades de BackOffice e FrontOffice;
- Implementação de novas funcionalidades tanto no BackOffice, como no FrontOffice;
- Plataforma de e-mail marketing;
- Auditorias de Estrutura;
- Web Enhancement;
- Relatórios Trimestrais;
- Apoio Técnico Especializado (Acesso remoto e contacto telefónico);
- Formação Personalizada;
- Suporte Funcional do Gestor de Conteúdos;
- Correção de Anormalidades no BackOffice e no FrontOffice;
- Atualização de Sistemas Integrados (Google, Youtube, Facebook, entre outros);
- Proteção da plataforma em termos de ataques cibernéticos;
- Alterações de forma a adaptar a plataforma aos requisitos de acessibilidade.

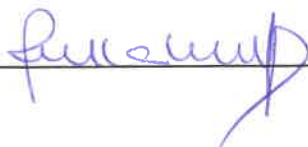
8. Proteção de dados pessoais

A globalidade do projeto deve estar de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679, garantindo todas as medidas de segurança, proteção e tratamento de dados pessoais.

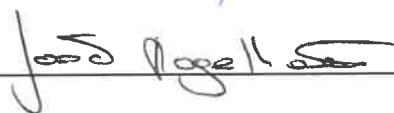
TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



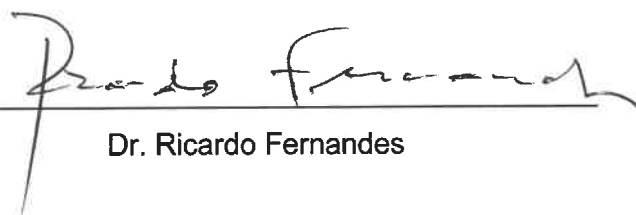
João Magalhães
(Técnica Superior)



Paços do Município, 06 de agosto de 2020.

APROVADO

O Presidente da Câmara,



Dr. Ricardo Fernandes